

Parecer nº 001/IPDSA/2024

PROCESSO Nº 001/2024

PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO

1) IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Prefeitura Municipal de Araxá
Endereço: Av. Rosália Isaura de Araujo, 275
Município: Araxá UF: MG
Telefone: (34) 3691.7000

CPF/CNPJ: 18.140.756/0001-00
Bairro: Guilhermina Vieira Chaer
CEP: 38.180.802
E-mail: gabinete@araxa.mg.gov.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?
(x) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2

2) IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Prefeitura Municipal de Araxá
Endereço: Av. Rosália Isaura de Araujo, 275
Município: Araxá UF: MG
Telefone: (34) 3691.7000

CPF/CNPJ: 18.140.756/0001-00
Bairro: Guilhermina Vieira Chaer
CEP: 38.180.802
E-mail: gabinete@araxa.mg.gov.br

3) IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Estrada Vicinal ARA-137 (Subida da Iara)
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): -
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): -

Área Total (ha): 0,01
Município/UF: ARAXÁ/MG

4) INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	6	un

5) INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas Planas	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	6	un	293431.20	7842684.56

6) PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Finalidade	Especificação	Área
Infraestrutura	Melhorias na estrada vicinal	0,01

7) COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma	Fisionomia	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado	-	-	0,01

8) PRODUTO / SUBPRODUTO FLORESTAL / VEGETAL AUTORIZADO

Produto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira Floresta Nativa	Incorporação ao Solo	2,16	m ³

- **Histórico**

Data de Formalização / Aceite do Processo: 08/11/2024

Data da Vistoria: Dispensado de Vistoria

Data de Emissão do Parecer Técnico: 11/11/2024

- **Objetivo**

É objetivo desse parecer técnico a análise da solicitação para o Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 6 indivíduos. O requerimento tem como justificativa infraestrutura de estrada vicinal.

“Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.”

- **Análise Técnica**

Após análise da documentação apresentada e de posse dos meios e materiais disponíveis, a requisição se enquadra no critério de autorização para intervenção ambiental simplificada conforme memorando circular.

Na área de intervenção, conforme lista apresentada, não existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica.

A quantidade de árvores requeridas não ultrapassa o limite de 15(quinze) indivíduos /ha considerando a média de indivíduos na área total de intervenção.

Taxa de Expediente: R\$659,96

Documento nº 1401345298111

Taxa Florestal: R\$15,97

Documento nº 2901345089251

Taxa de Reposição: R\$68,42

Documento nº 2901345089251

- **Conclusão**

Após análise técnica das informações apresentadas e considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas totalizando 6 unidades, localizada na Estrada Vicinal ARA-137, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado à incorporação no solo, totalizando 2,16m³ de madeira de floresta nativa.

A opção da reposição florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013 foi o recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal.

- **Medidas Mitigadoras e Compensatórias**

Acompanhamento de Profissional Técnico habilitado durante a intervenção ambiental



autorizada evitando que quaisquer indivíduos presentes na lista de espécies ameaçadas ou imunes de corte sejam suprimidas, PORTANTO TODOS ESSES INDIVÍDUOS ESTARÃO INDEFERIDOS, pois esse método de autorização não prevê autorizações nesse escopo.

Esta autorização não prevê intervenções em Áreas de Preservação Permanente ou em Reservas Legais, portanto QUAISQUER INDIVÍDUOS REQUERIDOS NO INTERIOR DE TAIS ÁREAS ESTAO INDEFERIDOS.

Responsável pelo Parecer Técnico:

Janaina Aparecida Alves
Analista Ambiental / Bióloga